

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (PL nº 5.522, de 2005, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas entre as atribuições da direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 15. ....

.....  
XXII – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.” (NR)

**Art. 2º** O art. 16 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 16. ....

.....  
XX – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

.....” (NR)

**Art. 3º** O art. 17 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 17. ....

.....  
XV – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.” (NR)

**Art. 4º** O art. 18 da Lei nº 8.080, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 18. ....

XIII – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2009.

Senador Marconi Perillo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência